



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.584 /2019, de 15 de agosto de 2.019.

“Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 12/08/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Chavantes, o Serviço de Acolhimento provisório, na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA art. 101) em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprirem suas funções de cuidado e proteção.

Parágrafo único - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará na sede deste município e está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Chavantes.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional tem como objetivo promover cuidado capaz de suprir às necessidades de crianças e adolescente, privados da convivência familiar, propiciando ambiente em condições de sanar as funções parentais durante o período necessário para a revinculação à família de origem ou ampliada, e/ou encaminhamento para adoção ou família substituta.

Parágrafo único - O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 10 (dez) crianças e/ou adolescentes.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do município, observados os princípios e diretrizes da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando a garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento Institucional será destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de famílias residentes no município de Chavantes/SP.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com órgãos dos governos Estadual e Federal, além de entidades privadas, para angariar recursos para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal.

Art. 6º - O funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes será regulamentado pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno a serem elaborados pela unidade de acolhimento, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano



Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes.

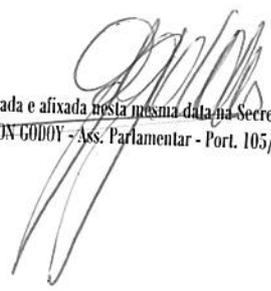
Parágrafo único - O regimento interno e o projeto político pedagógico da unidade de acolhimento institucional serão elaborados pelo órgão gestor da política municipal de assistência social e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atendimento no corrente exercício. Para os exercícios seguintes deverá constar das respectivas peças orçamentárias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 15 de agosto de 2019


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018